



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOTA INFORMATIVA Nº 02/2016-DIGPE

Natal, 03 de março de 2016.

Dispõe sobre informações quanto aos procedimentos de revisão de progressão funcional docente.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE,

CONSIDERANDO

as disposições da Lei nº 9.784/1999;

INFORMA:

Aos Senhores Coordenadores de Gestão de Pessoas dos *Campi* do IFRN, Assessores de Gestão de Pessoas dos *Campi* EaD e Avançado de Lajes, Diretor de Administração de Pessoal e Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal do *Campus* Natal-Central,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste prestar informações para auxiliar nos procedimentos de revisão de progressão docente em curso nos diversos *campi* da instituição. As informações aqui prestadas buscam servir de referência para os procedimentos a serem adotados em cada *campus*, bem como para esclarecer eventuais dúvidas e questionamentos mais frequentes.

1 – Dos grupos de docente conforme principais tipos de revisão a serem efetuadas

Em razão da vigência de diferentes dispositivos legais que tratam da carreira docente desde 2008, os docentes podem ser classificados em diferentes grupos, conforme data de seu ingresso no cargo e normas vigentes desde seu ingresso e adiante. A tabela a seguir resume os principais grupos.

Grupo 1	Docentes que ingressaram no cargo até 17/03/2011.	Esses servidores foram contemplados com progressão de 18 meses em períodos em que esta deveria ter ocorrido com 24 meses ou com um interstício maior do que 18 e menor do que 24 meses (regra de transição para alguns docentes quando da publicação do Decreto nº 7.806/2012). Também podem ter ocorrido progressões por titulação e concessão de RT com data retroativa, bem como concessão de tais benefícios com documentos diferentes de certificado ou diploma.
----------------	--	---

Escopo da revisão:

- Progressões por desempenho ocorridas desde 2008;
- Progressões por titulação com data retroativa;
- Retribuições por titulação com data retroativa;
- Progressões por titulação concedidas com ata / declaração / certidão;
- Retribuições por titulação concedidas com ata / declaração / certidão.

Grupo 2	Docentes que ingressaram no cargo entre 18/03/2011 e 28/02/2013.	Esses servidores ingressaram em um período no qual, ao fazerem 18 meses de efetivo exercício, já se encontrava em vigor o Decreto nº 7.806/2012, publicado em 18/09/2012. Contudo podem ter ocorrido progressões por titulação e concessão de RT com data retroativa, bem como concessão de tais benefícios com documentos diferentes de certificado ou diploma.
----------------	--	--

Escopo da revisão:

- Progressões por titulação com data retroativa;
- Progressões por desempenho ocorridas após progressões por titulação;
- Retribuições por titulação com data retroativa;
- Progressões por titulação concedidas com ata / declaração / certidão;
- Retribuições por titulação concedidas com ata / declaração / certidão.

Grupo 3	Docentes que ingressaram a partir de 01/03/2013.	Esses servidores já entraram na vigência da Lei nº 12.772/2013. Em razão disso seu prazo de progressão funcional já foi de 24 meses desde seu ingresso e só poderão solicitar aceleração de promoção findo seu estágio probatório, o que só poderá ocorrer para docentes desse grupo a partir de 01/03/2016. Portanto, para tais servidores só devem ser analisadas as eventuais concessões de RT de forma retroativa ou que foram feitas com documentos diferentes de certificado ou diploma.
----------------	---	--

Escopo da revisão:

- Retribuições por titulação com data retroativa;
- Retribuições por titulação concedidas com ata / declaração / certidão.

2 – Da ordem de revisão e continuidade dos processos ordinários de progressão

Recomenda-se que os *campi* comecem os processos de revisão por aqueles docentes cujas datas de progressão (antes da revisão/correção) já tenha sido atingida. Servidores que atingiram nova data de progressão sem ter tido feito seu procedimento de revisão devem ter seus atuais processos de avaliação de desempenho sobrestados até que o processo de revisão tenha sido resolvido.

Os processos de progressão funcional de docentes do **Grupo 3** podem continuar a ocorrer normalmente, bem como o de docentes do **Grupo 2** que não tenham sido contemplados com progressão por titulação ou aceleração de promoção com data retroativa.

Também poderá ser efetuado o processo de progressão do professor cuja revisão de progressão ainda não foi realizada, mas para o qual se verificou já se ter atingido a data para progressão considerando-se a aplicação da revisão.

Exemplo: Servidor faria jus à progressão para D-III-2 em 1º de dezembro de 2015 (antes da revisão), mas numa análise prévia das datas a serem revisadas verificou-se que a data corrigida de progressão para esse nível seria 1º de março de 2016. Como a data já foi atingida, poder-se-ia fazer a progressão já se considerando a data correta para esse nível (1º de março de 2016). O processo de revisão dos níveis anteriores seguiria tramitando em paralelo.

3 – Da instrução dos processos de revisão/correção de progressões

Os processos de revisão/correção de progressão funcional, devem ser instruídos com os seguintes documentos.

1. Memorando direcionado ao servidor interessado informando a correção a ser feita em razão do Relatório de Auditoria da CGU no qual sejam citados todos os processos de progressão funcional do servidor, as datas em que lhe foram concedidas as progressões e as novas datas de progressões que serão corrigidas;
2. Cópias do Parecer SRH/SEPLAN nº 217/89, do Ofício-Circular nº 002/2014-CGGP/SAA/SE/MEC, bem como da Nota Técnica nº 33/2014-

CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, bem como do Relatório de Auditoria nº 201502694-CGU-R/RN e da Nota Informativa nº 05/2015-DIGPE;

3. Cópias das portarias de progressão funcional e concessão de RT do interessado.

4 – Do trâmite dos processos de revisão/correção de progressões

Os processos de revisão de progressão deverão obedecer ao seguinte trâmite processual:

1 – COGPE, ASGPE, DIAPE/CNAT ou CODEPE/CNAT abrem processo de revisão de progressão conforme instrução do item anterior e notificam o servidor para ciência e caso deseje entre com recurso administrativo no prazo de 10 dias após ciência;

2 – Em caso de recurso, COGPE, ASGPE, DIAPE/CNAT ou CODEPE/CNAT encaminhará extraordinariamente processo de revisão para análise por comissão especialmente designada pelo Reitor do IFRN (nesse caso, encaminhar processo via SUAP para a DIGPE);

3 – Comissão tem prazo de 30 dias após recebimento do processo para se pronunciar sobre o recurso, retornando processo para COGPE, ASGPE, DIAPE/CNAT ou CODEPE/CNAT para dar ciência ao servidor da resposta do recurso;

4 – Servidor pode entrar com recurso de segunda instância dentro do prazo de 10 dias da ciência, o qual deverá ser encaminhado ao Reitor do IFRN para decisão;

5 – Reitor do IFRN tem prazo de 30 dias após recebimento do processo para se pronunciar sobre o recurso, retornando processo para COGPE, ASGPE, DIAPE/CNAT ou CODEPE/CNAT para dar ciência ao servidor da resposta do recurso;

6 – Servidor pode entrar com recurso de terceira instância dentro do prazo de 10 dias da ciência, o qual deverá ser encaminhado ao Conselho Superior do IFRN para decisão.

Auridan Dantas de Araújo

Diretor de Gestão de Pessoas